PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

E

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

LANÇADO NO SIGA

Processo Administrativo: 058/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

DIGITALIZADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2021

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETO:	*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.*

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 17 de fevereiro 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2021

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos

ELISÂNGELA PIRES DOS SANTOS
Secretária de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2021

A Sr.ª Elisângela Pires dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R$10.000,00 (mil reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

Justifica-se a referida contratação tendo em vista a necessidade deste assessoramento para melhor suporte no desenvolvimento das atividades desta secretaria no que concerne a gestão de saúde atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

Em anexo a essa solicitação seguem **03 (três) cotações** obtidas pelo Setor de Compras para considerações legais.

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos

ELISÂNGELA PIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/015

ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM SAÚDE PÚBLICA

Eficiência
em Gestão de
Saúde Pública

Eficiência em Gestão de Saúde Pública

ASSESSORIA
E CONSULTORIA
EM SAÚDE PÚBLICA

PROPOSTA COMERCIAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretária Municipal de Saúde
Santaluz- Ba

CC Assessoria e Consultoria
Rua Gregório Amâncio,191. 1ºandar, sala 01 - bairro Olhos D'água.
Conceição do Coité - Bahia

71 99912.6199
75 9830.2525
ccasssessoriaeconsultoria@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01016

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Santaluz-BA

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão em saúde para atuar no acompanhamento da transição de governo das áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

VALOR MENSAL: R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DATA: 12 / Fevereiro / 2021

PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: 8 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Arthur Adolfo Ramos de Araújo

CC Assessoria e Consultoria em Saúde Publica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01017

Marlus de Azevedo Rios Consultoria - ME

CNPJ: 28.143.500/0001-00

A Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – BA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Santaluz-BA

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão em saúde para atuar no acompanhamento da transição de governo das áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

VALOR MENSAL: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reias)

DATA: 12 / Fevereiro / 2021

PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: 8 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

MARLUS DE AZEVEDO RIOS
Responsável Técnico

MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME
CNPJ: 28.143.500/0001-00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01018

Rua Nossa Senhora das Graças, 9988, Centro.
Maragogipe – Bahia
CEP: 44420-000; Telefone: 71 99148-3699; E-mail:
marlusarios@gmail.com

MM Consultoria & Assessoria

PROPOSTA DE PREÇO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Santaluz-BA

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de natureza jurídica, especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão em saúde para atuar no acompanhamento da transição de governo das áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
DATA: 12 / fevereiro / 2021

PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: 8 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Atenciosamente,

Marcello Pedreira Monteiro
MM CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 07.297.775/0001-10

RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 786, EDF. TANCREDO NEVES TRADE CENTER, SALA 303 – CAMINHO DAS ÁRVORES – CEP: 41.820-770 – SALVADOR-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – VISTO 01019

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI

JUCEB 136 FLS

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 010.497.015-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 78.208.12 23, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA WALTER PINTO, 176, CASA;, BAIRRO GRAVATA, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI e nome fantasia C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA GREGORIO AMANCIO, 191, 1° ANDAR SALA 01, BAIRRO OLHOS DAGUA, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA. ASSESSORIA TECNICA NA ÁREA DE SAÚDE; FOTOCÓPIAS E DIGITALIZAÇÃO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
8219-9/01 - fotocópias.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/11

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI

JUCEB 148

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabera ISOLADAMENTE a ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 010.497.015-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 78.208.12 23, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA WALTER PINTO, 176, CASA;, BAIRRO GRAVATA, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de CONCEICAO DO COITE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CONCEICAO DO COITE - BA, 10 de março de 2015.

ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
CPF: 010.497.015-42

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2015 SOB Nº: 29600071213
JUCEB Protocolo: 15/857890-2, DE 20/04/2015

C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Req: 81500000254103 DBE: BA337148220000104970154 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EIRELI C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME

CNPJ nº 22.305.717/0001-84

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME**, com sede na Rua Gregório Amâncio nº 191, 1º Andar, sala 01, Bairro Olhos D'agua, em Conceição do Coité – Bahia, CEP nº 48.730-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob Nº 29600071213 em 22.04.2015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.305.717/0001-84, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa adota o nome empresarial de **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME** e nome empresa e nome fantasia: **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa é na Rua Gregório Amâncio Nº 191, 1 Andar, sala 01, Bairro Olhos D'agua em Conceição do coité – Bahia, CEF Nº 48.730-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da empresa é: SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO APOIO ADMINISTRATIVO; SERVICOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TECNICA NA AREA DE SAUDE; FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO; PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 22.04.2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO,** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa pode a *qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra* dependência, mediante ato de alteração.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Certifico o Registro sob o nº 97709500 em 31/10/2017
Protocolo 173515401 de 30/10/2017
Nome da empresa C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI ME NIRE 29600071213
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115016417799896
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/11/13

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EIRELI C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME
CNPJ nº 22.305.717/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de CONCEIÇÃO DO COITÉ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Conceição do Coité - Bahia , 05 de Outubro de 2017.

ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
R.G. nº 78.208.12 23 SSP/BA
CPF Nº 010.497.0156-42

ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO
R.G n.º 078.208.09 28 SSP/BA.
CPF n.º 000.123.715-21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2017 SOB Nº: 97709500
JUCEB Protocolo: 17/351540-1, DE 30/10/2017
Empresa:29 6 0007121 3
C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 14

Certifico o Registro sob o nº 97709500 em 31/10/2017
Protocolo 173515401 de 30/10/2017
Nome da empresa C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI ME NIRE 29600071213
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115016417799896
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA EIRELI C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME
CNPJ nº 22.305.717/0001-84

ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO, nacionalidade brasileira, nascido em 17/06/1984, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade Nº 78.208.12 23 SSP/BA e de CPF Nº 010.497.015-42, residente e domiciliado na Rua Walter Pinto Nº 176, Casa, Bairro Gravatá, Conceição do Coité – Bahia, CEF nº 48.730-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME**, com sede na Rua Gregório Amâncio nº 191, 1º Andar, sala 01, Bairro Olhos D'agua, em Conceição do Coité – Bahia, CEF Nº 48.730-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob Nº 29600071213 em 22.04.2015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.305.717/0001-84, resolve fazer alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É admitido na empresa na qualidade de titular: **ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em: 24.05.1981, comerciante, portador da Carteira de Identidade de n.º 78.208.09 28, expedida pela SSP/BA, e do CPF n.º 000.123.715-21, residente e domiciliado na Rua Gregório Amâncio nº 191, 1º Andar, Bairro Olhos D'agua, em, Conceição do Coité – Bahia, CEP 48730-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O titular **ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO**, que retira - se da EIRELI, por motivo interesse particular, detentor de 150.000 (cento e cinqüenta mil) quotas de R$ 1,00 (hum real), cada uma, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), cede e transfere conseqüentemente as quotas para o titular ingressante o Sr **ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO**, cujo titular recebe neste ato, o valor referente a seu capital, dispensando os lucros e reservas existentes na firma **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME**, dando assim plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA QUARTA - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em: 24.05.1981, comerciante, portador da Carteira de Identidade de n.º 78.208.09 28, expedida pela SSP/BA e do CPF n.º 000.123.715-21, residente e domiciliado na Rua Gregório Amâncio nº 191, 1º Andar, Bairro Olhos D'agua, em, Conceição do Coité – Bahia, CEP 48730-000.

Certifico o Registro sob o nº 97709500 em 31/10/2017
Protocolo 173515401 de 30/10/2017
Nome da empresa C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI ME NIRE 29600071213
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 115016417799896
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/11/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.305.717/0001-84 MATRIZ		22/04/2015

NOME EMPRESARIAL
C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GREGORIO AMANCIO	191	: 1 ANDAR SALA 01;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.730-000	BAIRRO OLHOS DAGUA	CONCEICAO DO COITE	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAMOS-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(75) 3262-3088/ (75) 9218-9948

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2021** às **17:40:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/16

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.305.717/0001-84
Razão Social: C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS EIRELI ME
Endereço: R GREGORIO AMANCIO 191 1 ANDAR SALA 1 / OLHOS DAGUA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020503034259499619

Informação obtida em 12/02/2021 08:39:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.305.717/0001-84
Certidão nº: 34331488/2020
Expedição: 21/12/2020, às 08:19:14
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.305.717/0001-84, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI
CNPJ: 22.305.717/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:23 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2021.
Código de controle da certidão: **308B.B261.D1EE.CB41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/19

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/12/2020 08:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20203850765**

RAZÃO SOCIAL	
C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
124.163.968	**22.305.717/0001-84**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01210

RelCertidaoNegativa.rpt

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

N° de Controle:25624 / 2020

Contribuinte: C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 22.305.717/0001-84
Inscrição: 000017020

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a prensente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 21/12/2020 às 08:18:50
Validade: 21/03/2021

Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1077 - 7348 - 0554

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- CENTRO

CNPJ: 11.046.939/0001-03 - CEP: . - - SANTALUZ - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 202 / 2021 **Data do Empenho: 19/02/2021** **TIPO DO EMPENHO: Estimativo**

FORNECEDOR

Nome:	**4130 - C C ASSESSORIAS E CONSULTORIAS - EIRELI**			**Tipo Pessoa:**	Jurídica
Endereço:	R GREGORIO AMANCIO, 191			**Complemento:**	: 1 ANDAR SALA 01;
Bairro:	BAIRRO OLHOS DAGUA		**Cidade:**		**Estado:**
CNPJ:	22.305.717/0001-84	**Insc. Estadual:**	**CPF:**	**RG:**	
Conta:		**Agência:**	**Banco:** -		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2601.39.2 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade:	38.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
Função:	10 - Saúde
Sub-Função:	301 - Atenção Básica
Programa:	611 - Programa
Ação:	2.601 - Gestão das Ações do Fundo Muncipal de Saúde
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte:	2 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Modalidade: Dispensa **Nº Disp.:**
Convênio: **Contrato:** 058/2021
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
399.303,00	**10.000,00**	389.303,00

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO DE SAÚDE PARA ATUAR NAS AREAS DE FATURAMENTO HOSPITALAR, FATURAMENTO AMBULATORIAL, ACOMPANHAMENTO CNES E PROJETOS DE RECURSOS DE ATENÇÃO BASICA E MEIA COMPLEXIDADE PARA O MUNICIPIO DE SANTALUZ - BA.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2021-02-19	67 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASESSORIA	U	1	10.000,00	10.000,00

Dez mil reais ## 10.000,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 19/02/2021.

Elisangela Pires dos Santos

ELISANGELA PIRES DOS SANTOS
Secretária de Saúde
Matrícula : 4852

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 19/02/2021

NAIARA DA CUNHA CARMO
Contador(a)
Matrícula : 6408

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21
2503874

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 16 de fevereiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão Permanente de Licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 15 de fevereiro de 2021, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.

Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.
Processo administrativo: 058/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 14 da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.
Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz- BA, 17 de fevereiro de 2021

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 058/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 38.01
Projeto/atividade: 2.601
Fonte: 2
Elemento de despesa: 3.3.90.39

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/2/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 051/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo do fornecimento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de **03 (três) cotações**, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01216

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 , tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz-Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01310

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 051/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de Licitação, no qual o objeto é a contratação da empresa especializada na prestação de serviços e assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos de Atenção Básica e da Média complexidade para a prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para Secretaria de Saúde do Município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Saúde;

b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 0131

e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

f) Minuta do termo do contrato.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Prima face tem que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.**

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o n° 058/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas ás obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio á regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em razão do valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que contratação se dê por meio de Dispensa de licitação com fundamento no art.24, II da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa de **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA**, sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 08 de Fevereiro de 2021.

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO

ILKA SANTANA LOPES
PROCUADORA GERAL DO MUNICIPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01313

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 17 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade.
Processo Administrativo: 058/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01314

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa XXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de XXXXXXXX, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº xxx/20xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de xxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a titulo de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01315

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxx, Valor R$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01316

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxx como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de janeiro de 2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CONTRATADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01 317

PARECER JURÍDICO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01318

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da empresa **CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI**, com sede na rua Gregório Amâncio, n° 191, 1 andar, sala 01, Olhos D'água, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.305.717/0001-84; pelo valor global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**; referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art: 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01319

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade
Favorecido:	CC ASSESSORIA E CONSULTORIA-EIRELI
Prazo de Execução:	19/02/2021 até 19/03/2021.
Valor Total:	R$10.000,00 (dez mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 051/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz- BA, 19 de fevereiro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação **A DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021,** foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz– BA, 19/02/2021.

Elisângela Pires do Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0141

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade
Favorecido:	CC ASSESSORIA E CONSULTORIA-EIRELI
Prazo de Execução:	19/02/2021 até 19/03/2021.
Valor Total:	R$10.000,00 (dez mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 051/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz– BA, 19 de fevereiro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação **A DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021,** foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz– BA, 19/02/2021.

Elisângela Pires do Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **CC ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI**

CONTRATO Nº 058/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, **CC ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Gregório Amâncio, nº 191, 1 andar, sala 01, Olhos D'água, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.305.717/0001-84, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 051/2021 e Processo Administrativo 058/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade

1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/02/2021 e encerramento em 19/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 38.01

Projeto/atividade: 2.601

Fonte: 2

Elemento de despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01413

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI
EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01414

CONTRATO

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI**
CONTRATO Nº 058/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, **CC ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Gregório Amâncio, n° 191, 1 andar, sala 01, Olhos D'água, Conceição do Coité – BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.305.717/0001-84, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante Dispensa de Licitação nº 051/2021 e Processo Administrativo 058/2021, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade

1.2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/02/2021 e encerramento em 19/03/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01615

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 38.01
Projeto/atividade: 2.601
Fonte: 2
Elemento de despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01416

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc. II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz -BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI
EMPRESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01417

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 058/2021 **Contrato** 058/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade. **Vigência:** 19/02/2021 a 19/03/2021. **Valor Global:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dotação Orçamentária:
Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 38.01
Projeto/atividade: 2.601
Fonte: 2
Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0141 8

Santaluz - BA, 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 058/2021 **Contrato** 058/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** CC ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de gestão de saúde para atuar nas áreas de faturamento hospitalar, faturamento ambulatorial, acompanhamento CNES, monitoramento de teto financeiro e acompanhamento de projetos e recursos da Atenção Básica e da Média Complexidade. **Vigência:** 19/02/2021 a 19/03/2021. **Valor Global:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Dotação Orçamentária:
Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 38.01
Projeto/atividade: 2.601
Fonte: 2
Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 01/19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br